



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER N.º 005/2024

Dispõe sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2024.

I - RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, no exercício de suas atribuições regimentais, manifesta-se sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 002/2024, em conformidade com o art. 46 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, no uso de suas atribuições, emite parecer favorável à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa adequar o processo legislativo orçamentário municipal às Emendas Constitucionais n.º 86/2015, n.º 100/2019 e n.º 126/2022, no que tange à inclusão de emendas impositivas individuais e de bancadas. A Comissão destaca o potencial das emendas impositivas para fortalecer as políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, diversidade sexual e identidade de gênero, garantindo maior investimento e efetividade na promoção dos direitos da população.

II – DA ANÁLISE DO IMPACTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero reconhece que a inclusão das emendas impositivas no processo orçamentário municipal pode trazer benefícios significativos para as áreas de sua atuação, como:

2.1. Educação:

- Aumento do investimento em infraestrutura escolar: As emendas impositivas podem garantir recursos para a construção, reforma e modernização de escolas, creches e outras unidades educacionais, proporcionando um ambiente de ensino mais adequado e seguro para os alunos.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- Aquisição de materiais didáticos e equipamentos tecnológicos: As emendas podem ser utilizadas para equipar as escolas com materiais didáticos modernos e equipamentos tecnológicos, aprimorando a qualidade do ensino e facilitando o processo de aprendizagem.

- Ampliação de programas de educação inclusiva: As emendas podem contribuir para a implementação de programas de educação inclusiva, garantindo o acesso à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas diferenças.

2.2. Saúde:

- Modernização da infraestrutura das unidades de saúde: As emendas podem ser utilizadas para a reforma, modernização e construção de novas unidades de saúde, proporcionando um ambiente de atendimento mais adequado e humanizado para os pacientes.

- Investimentos em saúde mental: As emendas podem contribuir para a implementação de políticas públicas de saúde mental, garantindo atendimento especializado e apoio à população que necessita desse tipo de cuidado.

- Aquisições de veículos: As emendas podem destinar na aquisição de veículos específicos para quem faz tratamentos de saúde ou no deslocamento de pacientes para exames.

2.3. Assistência Social:

- Ampliação da rede de proteção social: As emendas impositivas podem garantir recursos para a criação de novos programas de assistência social e a expansão da rede de proteção social, atendendo a um maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade.

- Aumento do valor dos benefícios sociais: As emendas podem contribuir para o aumento do valor dos benefícios sociais, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantindo melhores condições de vida para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

- Investimentos em programas de inclusão social: As emendas podem ser utilizadas para financiar programas de inclusão social, como programas de qualificação profissional, geração de renda e apoio à moradia, promovendo a ~~autonomia e a cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade.~~





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- Proteção dos direitos das crianças e adolescentes: As emendas podem contribuir para a implementação de políticas públicas de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo seu bem-estar e desenvolvimento integral.

2.4. Diversidade Sexual e Identidade de Gênero:

- Combate à discriminação e à violência: As emendas impositivas podem garantir recursos para a implementação de políticas públicas de combate à discriminação e à violência contra pessoas LGBTQIA+, promovendo a igualdade de direitos e o respeito à diversidade.

- Promoção da cidadania e da inclusão social: As emendas podem contribuir para o desenvolvimento de programas de promoção da cidadania e da inclusão social de pessoas LGBTQIA+, garantindo acesso a serviços públicos, educação e oportunidades de trabalho.

- Apoio a centros de acolhimento e organizações da sociedade civil: As emendas podem ser utilizadas para apoiar centros de acolhimento e organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, fortalecendo a rede de apoio e assistência a essa população.

- Financiamento de campanhas de conscientização: As emendas podem contribuir para o financiamento de campanhas de conscientização sobre diversidade sexual e identidade de gênero, promovendo o respeito e a compreensão da sociedade em relação às pessoas LGBTQIA+.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero considera que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa incluir as emendas impositivas individuais e de bancadas no processo legislativo orçamentário municipal é uma ferramenta importante para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de sua atuação.

A Comissão acredita que as emendas impositivas podem contribuir para a promoção dos direitos da população, a garantia do acesso a serviços essenciais e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, considerando ser uma iniciativa salutar para adequar a legislação municipal aos princípios constitucionais vigentes e às demandas contemporâneas da sociedade ibiraçuense.

CONCLUSÃO

Assim, entendo que a proposição, na matéria que compete à análise desta Comissão, foi disciplinada a contento e por isso mesmo merece acolhida.

É como entendo e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de julho de 2024.

ELISABETE RAMOS MALBAR

Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PELO N.º 002/2024)

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Membro

